

LEI Nº 1.966 DE 10 DE JULHO DE 2003

Dispõe sobre Diretrizes Gerais para elaboração da Proposta Orçamentária do Município de Januária para o exercício de 2004 e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE JANUÁRIA, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Tendo em vista os preceitos emanados da Constituição Federal, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1.964 e da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, ficam estabelecidas as Diretrizes Orçamentárias para elaboração do Orçamento Anual do Município de Januária, relativo ao exercício de 2004:

- I** – Das Metas e Prioridades da Administração Municipal;
- II** – Da Organização e da Estrutura dos Orçamentos;
- III** – Das Diretrizes gerais para elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV** – Das Disposições Finais.

CAPÍTULO I **DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO** **MUNICIPAL**

Art. 2º – As Metas e prioridades a serem empreendidas na elaboração do Orçamento Anual de 2004, serão as seguintes:

a) Das Políticas Institucionais

- 1) Aperfeiçoamento do sistema de arrecadação tributária objetivando a ampla arrecadação e elevação dos tributos municipais;
- 2) Aperfeiçoamento e capacitação dos serviços para a constante busca da melhor eficácia no atendimento de serviços e bem como no sistema e no gerenciamento de pessoal, objetivando a sintonia dos gastos com a Legislação pertinente e dentro das possibilidades do Município;
- 3) A integração do municípios, no contexto de discussões, na formulação ou reformulação do orçamento do Município;
- 4) A descentralização administrativa objetivando maior rapidez e eficácia nos serviços;
- 5) A implementação do Sistema Controle Interno, incentivando-o e apoiando-o para um trabalho preventivo, consultivo, fiscalizador e corretivo, dentro de suas atribuições legais estabelecidas na sua institucionalização;
- 6) Elaboração da Lei de Uso e Ocupação do Solo do Município de Januária;
- 7) Elaboração do Plano Diretor Municipal para a cidade;
- 8) Elaboração de Leis Básicas;
- 9) Elaboração de Projeto de Lei de Zoneamento Urbano e do Código de Posturas;
- 10) Incremento e incentivo à Criação de Pequenas e Médias Empresas como geradoras de empregos para fixação dos Jovens do Município;
- 11) Aperfeiçoamento da cobrança do IPTU;
- 12) Modernizar e informatizar os setores envolvidos com a geração e Controle da Despesa Pública;
- 13) Preservação do Patrimônio Histórico e Cultural do Município.

b) Das Políticas Educacionais

- 1) Aprimorar e capacitar os Professores do Ensino Fundamental, em vista a uma didática atual, dinâmica, com conhecimentos e fundamentos atualizados;
- 2) Incentivar a erradicação do analfabetismo no Município;
- 3) Efetuar uma distribuição coerente, correta, dentro do disposto legal e das necessidades, tanto de material didático como da merenda escolar;
- 4) Incentivar a manutenção e aperfeiçoamento da Biblioteca Pública, bem como o seu uso pelos educandos e munícipes;
- 5) Promover estudos, pesquisas, seminários de aperfeiçoamento de professores, objetivando uma desenvoltura do corpo docente coerente com os avanços tecnológicos atuais;
- 6) Procurar estabelecer remuneração do corpo docente dentro de padrões dignos, respeitando os dispostos legais, principalmente da Emenda Constitucional nº 14/96;
- 7) Implementar uma política de ensino dentro da Lei de Diretrizes Básicas da Educação, principalmente da Educação Infantil;
- 8) Incrementar a assistência dentária ao aluno;
- 9) Incrementar a melhoria do transporte escolar, se possível adquirindo novos ônibus e em melhor estado de conservação;
- 10) Dar continuidade a assistência do Curso de Formação de Professores de 1º a 4º Séries, em parceria com a FADENOR;
- 11) Dar continuidade ao Transporte para professores universitários da UNIMONTES.

c) Da Política de Saúde

- 1) Promover o aperfeiçoamento e qualificação dos servidores da saúde, objetivando melhor produtividade e melhoria no atendimento nos serviços de saúde;
- 2) Capacitar os Postos de Saúde com equipamentos modernos, eficazes, em proveito a um melhor atendimento aos munícipes;
- 3) Incrementar ações para assistência médico-odontológica em regime ambulatorial e de internação, bem como assistência médica à família, através de Agentes Comunitários de Saúde;
- 4) Adquirir e distribuir, dentro das possibilidades, medicamentos de uso corrente, procurando minimizar as necessidades dos carentes do município;
- 5) Continuação de serviço de inspeção sanitária;
- 6) Contratação, dentro das possibilidades, de mais profissionais da saúde;
- 7) Implantação do Núcleo de Fisioterapia no Centro de Saúde;
- 8) Construção de Posto de Saúde, na medida das condições e necessidades.

d) Da Política de Desenvolvimento Urbano

- 1) Incrementar uma política de saneamento básico, dentro dos padrões e técnicas atualizadas;
- 2) Procurar incrementos que possibilitem investimentos na habitação;
- 3) Preservação e Manutenção dos Recursos Hídricos, implantação de rede de esgoto e distribuição de água potável, perfuração de poços artesianos;
- 4) Aquisição de área para aterramento sanitário e implantação de usina de reciclagem, manutenção e ampliação da coleta de lixo domiciliar, aquisição de veículo e máquinas e máquinas e capinação de vias públicas;
- 5) Legalização de loteamento e de documentos de imóveis urbanos de famílias de baixa renda;
- 6) Pavimentação das ruas e logradouros da cidade e conservação e melhoramento nas estradas municipais;
- 7) Implantação de redes de esgotos Sanitários e Estação de Tratamento;
- 8) Construção de Galerias Pluviais, abertura de vias públicas, construção de canteiro central, arborização em ruas e avenidas e passeio de pedestres;
- 9) Construção de Pontes em estradas vicinais do município;
- 10) Construção de Praças Públicas.

e) Da Política Agropecuária e Meio Ambiente

- 1) Assistência ao Pequeno Produtor Rural;

- 2) fornecimento trator para gradagem, roçagem silagem e transporte da produção;
- 3) Fornecimento de sementes aos produtores;
- 4) Recuperação das Matas Ciliares;
- 5) Recuperação de Nascentes
- 6) Barragens de contenção de água, em parceria com Órgãos do Governo Federal e Estadual.

f) Da Política de Assistência Social

- 1) Construção de casas populares - Zona Urbana e Rural;
- 2) Reforma de Casas para Pessoas Carentes;
- 3) Criação de Horta Comunitária;
- 4) Distribuição de Leite para Crianças Desnutridas;
- 5) Distribuição de Cestas Básicas, Remédios e cobertores;
- 6) Praticar e incrementar a democracia e a defesa dos direitos humanos;
- 7) Dar continuidade ao Programa de Combate a Pobreza, com distribuição de cestas básicas e conservação de moradias de famílias de baixa renda, com a distribuição de materiais de construção;

f) Da Política do Lazer, Turismo, Esporte e Cultura

- 1) Construção de Campos de Futebol;
- 2) Construção de Quadras Esportivas;
- 3) Distribuição de Material Esportivo;
- 4) Apoio aos Eventos Esportivos Amadores e à Prática do Esporte e do Lazer;
- 5) Manutenção de áreas de lazer;
- 6) Implantação da Biblioteca Pública;
- 7) Apoio à Entidades Amadoras;

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º - O Projeto de Lei Orçamentária que será encaminhado pelo Executivo à Câmara Municipal, será elaborado de forma compatível com o PPA – Plano Plurianual, com LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias e com as normas estabelecidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal, consistirá no seguinte:

I – Orçamento Fiscal, integrando-se de:

- a) O Orçamento da Administração Direta;
- b) Os Orçamentos dos Fundos;
- c) O Orçamento do Instituto de Previdência Municipal.

II – Mensagem de que trata o Art. 22, incisos I e II, da Lei nº 4.320/64 e tabelas explicativas;

III – Demonstrativo da aplicação de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, nos termos do Art. 212 da Constituição Federal e Emenda Constitucional nº 14/96;

IV – Demonstrativo da aplicação de recursos com pessoal, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

§ 1º - A Lei Orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à:

I – Previsão da Receita e Fixação da Despesa, exceto quanto à autorização para abertura de Créditos Suplementares e Contratações de Operações de Créditos, ainda que por Antecipação de Receita Orçamentária, nos termos da Lei.

§ 2º - A Lei Orçamentária Anual não consignará:

I – Crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada;

II – Dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja previsto no PPA – Plano Plurianual ou em Lei que autorize a sua inclusão, sob pena de Crime de Responsabilidade.

§ 3º - As emendas ao Projeto da Lei do Orçamento Anual ou aos Projetos que o modifiquem somente poderão ser aprovados caso:

I – Sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II – Indiquem os recursos necessários, admitidos, apenas, os provenientes de Anulação de Despesas, excluídas as que incidam sobre:

a) Dotação para Pessoal e seus Encargos;

b) Serviços da dívida;

c) Sejam relacionadas com a correção de erros ou omissões;

d) Sejam relacionadas com os Dispositivos do Texto do Projeto de Lei.

§ 4º - Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do Projeto de LDO – Lei Orçamentária Anual, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante Créditos Especiais ou Suplementares, com prévia e específica autorização Legislativa.

§ 5º - Estão vedadas:

I – A realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os Créditos Orçamentários ou Adicionais;

II – A realização de Operações de Créditos que excedam das Despesas de Capital, ressalvadas as autorizadas mediante Créditos Especiais ou Suplementares com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta;

III – A vinculação de Receitas de Impostos a Órgão, Fundo ou despesas, exceto as que:

a) Se destinam a prestação de garantia às Operações de Crédito por Antecipação de Receita Orçamentária;

b) Se refiram a prestação de garantia ou contra garantia à União;

c) Se refiram a pagamento de Débitos para com a União.

IV – A abertura de Crédito Suplementar ou Especial sem prévia autorização Legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

V – A concessão ou utilização de Créditos Ilimitados;

VI – A utilização sem autorização Legislativa específica, de recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, para suprir necessidades ou cobrir déficit, seja da Prefeitura ou da Câmara Municipal e Fundos;

VII – A instituição de Fundos de qualquer Natureza, sem prévia autorização Legislativa.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 4º - a Lei Orçamentária para o exercício de 2004 será elaborada conforme as diretrizes, metas e prioridades estabelecidas no Plano Plurianual e nesta Lei, observadas as normas da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964 e Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 5º - O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social será detalhado, especificando os grupos de despesas e suas respectivas dotações, abrangendo;

I – Gastos com pessoal e encargos;

II – Gastos com juros e Encargos da Dívida;

III – Gastos com investimentos;

IV – Gastos com as Despesas Correntes;

V – Gastos com amortizações da dívida;

VI – Inversões Financeiras.

Art. 6º - O Orçamento anual compreenderá as despesas e receitas relativas a todos os poderes, Órgãos, fundos e fundações, de modo a evidenciar as políticas e os programas de governo, obedecidos, na sua elaboração, os princípios da anualidade, unidade, equilíbrio e exclusividade.

Art. 7º - Os valores de receitas e despesas em preços correntes, observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações na Legislação, da variação do índice de preços, dos crescimentos econômicos, ou de qualquer outro fator relevante, e serão acompanhados de demonstrativos de sua evolução nos últimos três anos e da projeção para os dois seguintes.

§ 1º - Na projeção de despesas e estimativa de receitas, a Lei Orçamentária Anual – LOA, não conterá fator de correção inflacionária;

§ 2º - A Lei Orçamentária estimará os valores de Receita e fixará os valores da Despesa de acordo com a variação de preços prevista para o exercício de 2.004 e far-se-à consoante as exigências da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964 e normas complementares.

Art. 8º - As Receitas com Operações de Crédito não poderão ser superiores aos das Despesas de Capital.

Art. 9º - O Projeto de Lei Orçamentária, para a sistemática da Responsabilidade na Gestão Fiscal possa atingir a sua finalidade, no Equilíbrio das Contas Públicas, deve estar voltado para:

§ 1º - Através de Ação Planejada e Transparente, cumprir metas de resultados entre receitas e despesas;

§ 2º - Mediante prevenção de risco e correção de desvios, obedecer a limites e condições no que tange a:

I – Renúncia de receitas;

II - Geração de despesas com pessoal, seguridade social e outras;

III – Dívida consolidada e mobiliária;

IV – Operação de créditos, inclusive por antecipação de receita – ARO;

V – Concessão de garantia;

VI – Inscrição de Restos a Pagar.

Art. 10 – Na definição das despesas municipais serão consideradas aquelas destinadas à aquisição de bens e serviços para cumprimento dos objetivos do município e solução de seus compromissos de natureza social e financeira.

Art. 11 – Não poderão ser fixadas despesas sem que sejam definidas as fontes de recursos.

Art. 12 – As compras e contratações de obras e serviços somente poderão ser realizadas havendo disponibilidade orçamentária e precedidas de respectivo processo licitatório quando exigível, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e suas alterações posteriores.

Art. 13 – As despesas com pessoal e encargos previdenciários serão fixadas respeitando-se as disposições do Art. 169 da Constituição da República e da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000, e o princípio da valorização, da capacitação e da profissionalização do servidor.

Parágrafo Único – A Lei Orçamentária Consignará os recursos necessários para atender às despesas decorrentes da Implantação dos planos de carreira do servidor municipal.

Art. 14 – O poder Executivo colocará à disposição da Câmara Municipal, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da receita corrente líquida.

Art. 15 – A Lei Orçamentária destinará ao Poder Legislativo 8% (oito por cento) das receitas mencionadas no Art. 29-A da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 25/2000.

§ 1º - Na elaboração de sua proposta, o Poder Legislativo terá como parâmetro de suas despesas:

I – Com pessoal e encargos sociais, o gasto efetivo com a folha de pagamento do primeiro semestre de 2004, apurando a média mensal, e projetando-a, para todo o exercício, considerando os acréscimos legais e o disposto no Art. 169 da Constituição Federal, alterações de Planos de Cargos, Carreiras e Vencimentos, verificados até a data limite de 30 de junho de 2004, as admissões na forma da Lei e eventuais reajustes a serem concedidos aos servidores públicos;

II – Com os demais grupos de despesas, o conjunto das dotações fixadas na Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2004.

§ 2º - O Orçamento da Câmara Municipal será aprovado por resolução, em valor igual ao consignado na Lei Orçamentária, para atender à FUNÇÃO LEGISLATIVA, e às despesas serão classificadas até o item.

Art. 16 – Não se admitirão emendas ao Projeto de Lei de Orçamento que visem a:

I – Dotações referentes a obras previstas no orçamento vigente ou nos anteriores, e não concluídas;

II – Dotações com recursos vinculados;

III – Alterar a dotação solicitada para despesas de custeio, salvo quando provada nesse ponto, a inexatidão da proposta;

IV – Conceder dotação para o início de obra cujo projeto não esteja aprovado pelos órgãos competentes;

V – Conceder dotação para instalação ou funcionamento de serviço que não esteja anteriormente criado.

Art. 17 – Na programação de prioridade, metas e quantitativos a serem cumpridas no exercício financeiro de 2004, será observado o seguinte:

I – Os projetos já iniciados terão prioridade sobre os novos;

II – Os novos projetos serão programados se :

a) Comprovada sua viabilidade técnica, econômica e financeira;

b) Não implicarem anulação de dotações destinadas a obras já iniciadas, em execução ou paralisadas;

III – As contidas no Plano Plurianual de Ação Governamental, acrescidos daqueles previstos e não cumpridos no orçamento do município para 2003.

Art. 18 – Para fins do disposto no *caput* do Art.169 da Constituição Federal, e nas normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, e nos seguintes percentuais:

I – 6% (seis por cento) para o Legislativo;

II – 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

§ 1º - Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo, não serão computados as despesas:

I – De indenização por demissão de servidores ou empregados;

II – Relativas a incentivos à demissão voluntária;

III – Com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico, e custeadas por recursos provenientes:

a) Da arrecadação de contribuições dos segurados;

b) Da compensação financeira de que trata o § 9º do Art. 201 da Constituição Federal;

c) Das demais receitas diretamente arrecadadas por fundo vinculado a tal finalidade, inclusive o produto da alienação de bens, direitos ativos, bem como seu superávit-financeiro.

§ 2º - Para fins de atendimento ao disposto no Art. 169, § 1º, da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, nos termos do inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal, observado o disposto no Art. 71 da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19 – Se a Lei Orçamentária não for sancionada até o final do exercício financeiro de 2003, sua programação, até sua sanção, poderá ser executada, até o limite de dois doze avos do total de cada dotação.

Art. 20 – O poder Executivo fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência.

Art. 21 – O Poder Executivo fica autorizado a diminuir o volume da dívida ativa inscrita, de natureza tributária e não tributária.

Art. 22 - Não será apreciado projeto de Lei que conceda ou amplie incentivo, isenção ou benefício de qualquer natureza tributária sem que se apresente a estimativa da renúncia de receita correspondente, bem como as despesas programadas que serão anuladas.

Art. 23 – A proposta orçamentária poderá conter autorização para abertura de Créditos Adicionais Suplementares, no limite de 30% (trinta por cento), na forma do § 1º, Art. 43, da Lei Federal 4.320/64.

Art. 24 – O Orçamento Municipal, poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade, a título de subvenções sociais, a serem executados por entidades de direito privado, mediante convênio, desde que sejam da conveniência do governo e tenham demonstrado padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados, e que preencham uma das seguintes condições:

I – Sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, e nas áreas de assistência Social, Saúde, Educação;

II – Não tenha débitos de prestação de contas de recursos anteriores.

§ 1º - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos, deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos dois últimos anos, emitidos no exercício financeiro de 2003, por autoridade local e comprovante do mandato de sua diretoria.

§ 2º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, mediante convênio, a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Executivo Municipal, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 25 – As transferências de recursos do Município, a qualquer título, consignadas na Lei Orçamentária Anual – LOA, a outro ente da federação, inclusive auxílios, assistência financeira e contribuições, serão realizadas exclusivamente mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da Legislação vigente.

Art. 26 – As Unidades responsáveis pela execução dos Créditos Orçamentários aprovados, processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de despesas, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificando o elemento da despesa.

Art. 27 – Caberá à Secretaria Municipal de Planejamento, a coordenação da elaboração do Orçamento de que trata a presente Lei.

Art. 28 – A Lei Orçamentária deverá ser entregue ao Legislativo Municipal até 30 de Setembro de 2003.

Art. 29 – Integram a presente Lei, os seguintes anexos:

- a) Prioridades e Metas da Administração,
- b) Metas Fiscais;
- c) Evolução do Patrimônio Líquido

Art. 30 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA
Em 10 de Julho de 2003-08-19

JOSEFINO LOPES VIANA
Prefeito Municipal

EDUARDES MARTINS PRATES
Secretário Municipal de Administração
ANEXO I – PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO

Prefeitura Municipal de Januária		Prioridades e Metas Físicas
	Metas Físicas	

01	EDUCAÇÃO E CULTURA	➤ Construção, ampliação e reforma de escolas ➤ Construção e reforma de pré-escolares ➤ Manutenção do PDDE – Programa dinheiro direto na escola ➤ Aquisição de equipamentos e materiais permanentes ➤ Capacitação de recursos humanos ➤ Atendimento ao pré-escolar ➤ Implantação e manutenção de telessalas ➤ Programa de nucleação de escolas rurais ➤ Manutenção do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério ➤ Aumento do número de vagas da 1º a 4º série ➤ Compra de equipamentos áudio visuais para escolas municipais ➤ Compra de televisores para escolas municipais ➤ Compra de vídeo cassete para escolas municipais ➤ Compra de retro projetor de slides para escolas ➤ Compra de computadores para escolas municipais ➤ Compra de som para escolas municipais ➤ Compra de mobiliários para escolas municipais ➤ Promoção e apoio ao carnaval, festas, manifestações populares e eventos culturais ➤ Preservação do Patrimônio histórico Municipal ➤ Manutenção do convênio de merenda escolar ➤ Término da construção do Estádio Municipal ➤ Construção de Ginásio Municipal ➤ Conclusão de Prédios escolares ➤ Melhoria do Transporte Escolar, com a aquisição de veículos novos ➤ Aquisição de veículos novos para entrega de material escolar e transporte de pessoal da área pedagógica ➤ Aquisição de computadores para uso no órgão Municipal de Educação ➤ Implementação do Conselho Municipal de Educação, com dotação orçamentária própria ➤ Aquisição de equipamento para cantinas ➤ Aplicação do setor pedagógico para atender ao Ensino Fundamental e Educação Infantil.
02	TURISMO	➤ Ampliação e manutenção das alternativas de turismo de lazer, eventos e negócios na cidade ➤ Ampliação do volume e melhoria da qualidade das informações turísticas e técnicas disponibilizadas para a população, turistas e investidores ➤ Promoção e divulgação turísticas, projetando a cidade no cenário nacional e internacional de turismo, lazer, eventos e negócios ➤ Estímulo à melhoria e ampliação da infra-estrutura de turismo, lazer, eventos e negócios ➤ Criação e implantação do Parque Municipal de Pandeiros ➤ Capacitação de recursos humanos ➤ Inclusão no Programa Nacional de Municipalização do Turismo ➤ Implantação de Cursos de Qualificações Turísticas ➤ Participação em Feiras e Eventos ➤ Criação do Fundo Turístico ➤ Criação do Conselho de Turismo- CONTUR ➤ Elaboração do Plano diretor Turístico

03	SAÚDE	➤ Construção, ampliação e reformas de postos de saúde ➤ Aquisição de equipamentos e material permanente ➤ Manutenção de Programas de Saúde ➤ Extensão de redes de abastecimento de água potável ➤ Extensão da rede de esgoto sanitário/ pluviais ➤ Manutenção convênio com o SUS (Sistema Único de Saúde) ➤ Manutenção de Convênios com Hospitais ➤ Aquisição de Raio-X Odontológico ➤ Aquisição de Eletrocardiograma ➤ Manutenção do Convênio com FNS (Fundo Nacional de Saúde) ➤ Construção e Implantação do Centro de zoonozes ➤ Manutenção do Sistema de Informatização da Saúde ➤ Aquisição e Instalação de Aparelho de Ultra-sonografia ➤ Aquisição e Instalação de Aparelho de Eletroencefalograma ➤ Aquisição e Instalação de Gabinete Oftalmológico ➤ Aquisição e Instalação de Equipamento de Otorrinolaringologia ➤ Reforma e Melhoria no Atendimento de Urgência Médica ➤ Construção de Postos de Saúde ➤ Construção e Instalação do Banco de Sangue ➤ Conservação e Melhoria de Unidade de Saúde ➤ Construção do Isolamento Infecto-Contagiosas ➤ Aquisição de Veículos e Ambulâncias ➤ Aquisição de Unidade móvel de Atendimento Médico-Odontológico ➤ Aquisição de Incubadora ➤ Aquisição de Aparelhos de Fisioterapia ➤ Aquisição de Berçário ➤ Aquisição e Instalação de Equipamentos para Laboratório de Análises Clínicas ➤ Construção e Implantação de Hemodiálise
04	ASSISTÊNCIA SOCIAL	➤ Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social ➤ Doações de Medicamentos, Materiais de Construção e Óculos ➤ Concessão de Subvenção Social a Entidade de Assistência Social ➤ Concessão de Auxílios Financeiros a Pessoas Carentes ➤ Construção e Instalação do Centro Comunitário ➤ Concessão de Cestas de Alimentos e Medicamentos a Pessoas Carentes ➤ Concessão de Auxílio para Tratamento de Saúde fora do Município a Pessoas Carentes ➤ Construção do Centro Comunitário Rural ➤ Manutenção de Convênios ➤ Elaboração do Programa de Assistência ao Idoso ➤ Manutenção de Assistência a Pessoas Carentes ➤ Elaboração do Programa Municipal de Doações de Materiais para Famílias Carentes ➤ Elaboração do Programa de Cadastro Primeiro Emprego ➤ Apoio às Entidades Assistenciais ➤ Elaboração de Programa de Apoio de Saneamento Básico às Famílias Carentess ➤ Manutenção do Projeto Portal da Alvorada

05	URBANISMO	➤ Construção e reforma de Casas Populares ➤ Construção, reformas e ampliação de praças ➤ Extensão de redes elétricas, urbanas e rurais ➤ Abertura de calçamentos, abertura e ampliação de logradouros públicos ➤ Construção e reformas e prédios públicos ➤ Melhoramento da Iluminação Pública ➤ Drenagem e pavimentação Urbana ➤ Construção e Instalação da Usina de Asfalto ➤ Construção de Parques e Jardins ➤ Ampliação e aquisição de equipamentos para melhoria dos sistemas de televisão ➤ Construção de passeios ➤ Arborização da Cidade ➤ Construção e Ampliação do Mercado Municipal
06	TRANSPORTES	➤ Manutenção das Estradas Vicinais ➤ Abertura de estradas ➤ Construção e Manutenção de pontes ➤ Construção e reformas de mata-burros ➤ Construção de abrigo para passageiros ➤ Pavimentação de vias urbanas ➤ Conservação de melhoramento de Vias Urbanas ➤ Construção de guias e sarjetas ➤ Elaboração do Plano Diretor de Transporte e Trânsito
07	ESPORTES	➤ Incentivo à prática ao esporte lazer ➤ Recuperação e Implantação de equipamentos esportivos ➤ Ampliação da oferta de atividades esportivas e recreativas, através de promoção e eventos da Secretaria Municipal de Esporte ➤ Apoio a Entidades ➤ Aquisição de Materiais Esportivos ➤ Realização de Eventos Esportivos ➤ Implantação de Projetos para retirar Crianças das Ruas, através do esporte ➤ Intercâmbio Esportivo ➤ Construção de Quadras Poliesportivas nos bairros da cidade ➤ Apoio total as modalidades que participem de copas, torneios e jogos

ANEXO II – DADOS ESTATÍSTICOS DOS ÚLTIMOS 03 ANOS

P.M JANUÁRIA	METAS FISCAIS					
RECEITA (A)	Estimado			Realizado		
	2000	2001	2002	2000	2001	2002
Receitas Correntes	15.444.000,00	16.926.000,00	22.494.000,00	13.579.918,90	19.716.708,04	22.358.104,75
Receita Tributária	1.282.000,00	1.070.000,00	1.445.000,00	1.080.533,67	830.014,76	1.178.720,98
Receita de Contribuição	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	13.000,00	20.00,00	33.000,00	14.609,64	5.805,48	1.834,47
Receita Agropecuária	2.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	3.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	2.490.000,00	3.770.000,00	4.250.000,00	2.870.584,63	3.142.563,10	3.242.253,87
Transferências Correntes	11.444.000,00	11.886.000,00	16.525.000,00	9.430.186,80	13.579.561,94	17.774.868,87
Outras Rec. Correntes	210.000,00	177.000,00	241.000,00	184.004,16	2.158.762,76	160.426,56
Receitas de Capital	2.676.000,00	574.000,00	506.000,00	1.922.626,76	497.83,82	754.901,60
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Alienações	30.000.00	10.000,00	6.000,00	15.410,00	455,00	0,00
Transferência de Capital	2.640.000,00	564.000,00	500.000,00	1.776.941,58	497.376,82	748.579,85
Outras Rec. De Capital	6.000,00	0,00	0,00	130.275,18	0,00	6.321,75
Total Geral	18.120.000,00	17.500.000,00	23.000.000,00	15.502.545,66	20.214.539,83	23.113.006,35
DESPESAS (B)	Estimado			Realizado		
	2000	2001	2002	2000	2001	2002
Despesas Correntes	15.717.000,00	15.979.000,00	19.695.000,00	14.622.474,74	16.793.267,46	18.842.900,65
Despesas de Custeio	8.038.000,00	12.163.500,00	9.453.300,00	12.122.331,74	13.548.671,11	7.862.846,21
Transferências Correntes	7.679.000,00	3.815.500,00	10.241.700,00	2.500.143,00	3.244.596,35	10.900.343,44

Despesas de Capital	1.903.000,00	941.000,00	2.305.000,00	774.081,58	1.157.666,71	4.115.048,38
Investimentos	1.363.000,00	796.000,00	2.060.000,00	517.986,77	741.989,97	3.466.332,54
Inversões Financeiras	10.000,00	15.000,00	45.000,00	0,00	0,00	82.140,08
Transferência de Capital	530.000,00	130.000,00	200.000,00	256.094,81	415.676,74	566.575,76
Total Geral	18.120.000,00	17.500.000,00	23.000.000,00	15.396.556,32	17.950.934,17	22.957.949,03
RESULTADO NOMINAL						
C= A-B				105.989,34	2.263605,69	155.057,32
Encargos da Dívida (D)				4.591.878,45	3.224.492,84	4.045.222,11
Dívida Fundada Interna				389.399,68	1.207.973,10	1.224.393,61
Dívida Flutuante				4.202.478,77	2.016.519,74	2.820.828,50
RESULTADO PRIMÁRIO						
E= C + D				4.485.889,11	-960.887,15	4.200.279,43

ITEM II – MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO

Descrição	Memória de Cálculo	Metodologia
IPTU	Cód. Tributário nº 020 de 30/12/1997	Lei 1.823 de 29/12/1998
ISS	UFIR/ANO Receita Bruta X Alíquota	Legislação Vigente
ITBI	Valor da Transmissão X Alíquota	Legislação Vigente

ITEM III – AVALIAÇÃO DO ANO ANTERIOR (2002)

P.M. Januária	METAS FISCAIS- Avaliação do Ano Anterior “2002”				
RECEITA (A)	PREVISÃO	REALIZADO	VARIAÇÃO	REALIZADA	VARIAÇÃO
Receitas Correntes	22.494.000,00	22.358.104,75	135.895,25	99,44	-0,60
Receitas Tributárias	1.445.000,00	1.178.720,98	266.279,02	81,57	-18,43
Receitas de Coribuição	0,00	0,00	0,00	-	-
Receita Patrimonial	30.000,00	1.834,47	31.165,53	6,11	-93,89
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	-	-
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	-	-
Receitas de Serviços	4.250.000,00	3.242.253,87	1.007.746,13	76,29	-23,71
Transferências Correntes	16.525.000,00	17.774.868,87	-1.249.868,87	107,56	7,56
Outras Rec. Correntes	241.000,00	160.426,56	80.573,44	66,57	-33,43
Receitas de Capital	506.000,00	754.901,60	-248.901,60	149,19	49,19
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	-	-
Receitas de Alienações	6.000,00,00	0,00	6.000,00	-	-
Transferência de Capital	500.000,00	748.579,85	-248.579,85	149,72	49,72
Outras Rec. De Capital	0,00	6.321,75	-6.321,75	632,17	632,17
Total Geral	23.000.000,00	23.113.006,35	-113.006,35	100,49	0,49
DESPESAS (B)					
Despesas Correntes	19.695.000,00	18.842.900,65	852.099,35	95,67	-4,33

Despesas de Custeio	9.453.300,00	7.862.846,21	1.590.453,79	83,18	-16,82
Transferências Correntes	10.241.700,00	10.900.343,44	-658.643,44	106,43	6,43
Despesas de Capital	2.305.000,00	4.115.048,38	- 1.810.048,38	178,53	78,53
Investimentos	2.060.000,00	3.466.332,54	-1.406.332,54	168,27	68,27
Inversões Financeiras	45.000,00	82.140,08	-37.140,08	182,53	82,53
Transferência de Capital	200.000,00	566.575,76	-366.575,76	283,29	183,29
Reserva de Contingência	1.000.000,00	1.000.000,00	0,00	-	-
Total Geral	23.000.000,00	22.957.949,03	42.050,97	99,82	0,18
Resultado Nominal					
C=A - B		155.057,32			
<i>Encargos da Dívida</i>		4.045.222,11			
Dívida Fundada Interna		1.224.393,61			
Dívida Flutuante		2.820.828,50			
Resultado Primário					
E= C + D		4.200.279,43			

ANEXO III – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

P. M. Januária	Evolução do Patrimônio Líquido			
ATIVO	Balanço 1999	Balanço2000	Balanço 2001	Balanço 2002
Ativo Financeiro	256.063,17	249.423,03	599.371,86	1.497.606,87
Ativo Permanente	10.961.728,06	13.791.169,48	17.314.551,07	18.130.484,35
Total Ativo Permanente	10.961.728,06	13.791.169,48	17.314.551,07	18.130.484,35
Créditos	3.299.212,86	3.841.158,17	3.729.452,59	3.610.622,05
Valores Diversos	16.573,14	2.109.900,52	5.512.938,41	5.728.139,49
Devedores Diversos	16.573,14	16.573,14	16.573,14	16.573,14
Incorporações Autarquia	0,00	2.093.327,38	5.496.365	5.711.566,35
TOTAL ATIVO	11.217.791,23	14.040.592,51	17.913.922,93	19.628.091,22
Passivo Real Descoberto				
PASSIVO				
Passivo Financeiro	4.037.451,28	4.004.633,51	2.090.976,65	2.820.828,50
Passivo Permanente	206.462,53	664.252,62	1.425.803,62	1.254.093,26
Incorporações Autarquia	0,00	68.420,41	11.397,99	29.699,65
TOTAL PASSIVO	4.243.883,81	4.668.886,13	3.516.780,27	4.074.921,76
Patrimônio Líquido	6.973.907,42	9.371.706,38	14.397.142,66	15.553.169,46
TOTAL GERAL	11.217.791,23	14.040.592,51	17.913.922,93	19.628.091,22
Alienação de Bens		* * 15.410,00	* *455,00	

** Bens Desincorporados “Câmara Municipal”

ITEM V – DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DE RENÚNCIA DE RECEITA

RENÚNCIA			COMPENSAÇÃO		
LEI	VALOR	RECEITA	LEI	VALOR	RECEITA
-	0,00	0,00	-	0,00	0,00

ITEM VI – AVALIAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA

Data do último Cálculo Atuarial	21.05.2001
Percentual de Contribuições Estimado	Em Estudo
Contribuição Atual do Servidor	08% (oito por cento)
Contribuição Atual da Entidade	14% (quatorze por cento)
Número de Inativos	
1999	78
2000	80
2001	84
2002	82